

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 006/2025

Fundamento: art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo Nº 001/2025

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 001/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE Paraíso, inscrita no CNPJ n.º 51840619/0001-45, com sede no endereço infra, representada por seu Presidente, Senhor Emidio Roberto Penariol Junior, inscrito CPF: 427438658/90, e-mail: camaraparaiso@hotmail.com, no denominada CONTRATANTE; e, xxxxxxxxx, CNPI n.º: inscrita no xxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxx, representada por seu Sócio proprietário xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA; têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021, e às seguintes cláusulas e condições:



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público de provas, objetivando o provimento de cargos públicos, de nível superior, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos à execução de todas as atividades correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas do Concurso Público para a Câmara Municipal de Paraíso/SP;
- **1.2** A descrição e unidade de medida do presente contrato encontram-se abaixo, conforme demonstrativo:

Item	Descrição	Unid. De Medida
A	Coordenação, organização, planejamento e execução de	Serviço
	Concurso Público de provas.	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 Este contrato está vinculado ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 006/2025, Processo Administrativo nº 001/2025, ao Ato que autorizar a contratação direta, bem como à proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato regular-se-á por suas cláusulas, pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público;



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

- **3.2.** A ele serão aplicados, quando a Lei nº 14.133/2021 e os preceitos de direito público não forem capazes de solucionar questões omissas, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- **3.3.** Não se aplica a este contrato o disposto nos artigos 151, 152 e 154, todavia, haverá possibilidade de aditamento, conforme artigo 153.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução indireta, prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto são os constantes do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global dos serviços prestados é de R\$ ();
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.
- **5.3.** Em contraprestação financeira ao serviço prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores referidos acima, mediante envio de nota fiscal encaminhada ao e-mail: camaraparaiso@hotmail.com
- **5.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida assim que os serviços forem finalizados e o termo de recebimento for assinado pelo gestor do contrato atestando a execução integral do objeto contratual.
- 5.5. Não serão autorizados pagamentos parciais ou antecipados;
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

situação, sem ônus à contratante;

5.7. O contrato não será reajustado, uma vez que se trata de prestação de serviço imediata, apenas com a vigência de 06 (seis) meses para <u>fins de garantia do serviço prestado;</u>

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Os critérios de medição serão os mesmos estabelecidos em cronograma apresentado pela CONTRATADA na fase preparatória, conforme item 7.2.2 do Aviso de Dispensa de Licitação. A Comissão Organizadora deverá acompanhar a execução deste cronograma em tempo real, respeitando os prazos impostos e garantindo que toda etapa a ser iniciada foi precedida de uma etapa encerrada, já vistoriada, dentro do prazo estabelecido anteriormente;
- **6.2.** O pagamento será realizado conforme CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- **6.3.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento em favor da CONTRATADA.
- **6.4.** Encerrado o pagamento, restará o decurso do prazo contratual para efeitos de garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DA EXECUÇÃO, DA CONCLUSÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 7.1. Após a emissão do contrato, o prazo para a sua assinatura é de 5 dias úteis contados da comunicação por e-mail à CONTRATADA;
- 7.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 dias para o término dos serviços a serem prestados, sob pena de resolução contratual em favor



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

da CONTRATANTE;

7.3. Com a prestação realizada no prazo estipulado, os serviços, que já estarão sob vistoria da Comissão Organizadora desde o início, conforme cronograma a ser cumprido, serão submetidos à vistoria final, com emissão de relatório detalhado capaz de atestar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O crédito orçamentário necessário ao atendimento das despesas, que correrá à conta dos recursos orçamentários desta Casa de Leis, está programado em dotação própria, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Unidade Orçamentária:

01 LEGISLATIVA01.31 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000- Processo Legislativo

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Esta cláusula define riscos e responsabilidades em razão do equilíbrio econômicofinanceiro: Não foram alocados riscos em relação ao presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O presente contrato não abarca a repactuação para o equilíbrio econômicofinanceiro, uma vez que não se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e não há previsão de riscos, conforme CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS.



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

11.1 Após o decurso do prazo para a prestação dos serviços, atestando-se que foram prestados de acordo com as regras deste contrato, fica ainda obrigada a

CONTRATADA a garantir os atos realizados pelo período de 12 (doze) meses, desde a assinatura do presente contrato, em razão de vícios/ilegalidades futuros;

- 11.2 Caso os serviços apresentem vícios/ilegalidades verificados após a emissão do Termo de Recebimento, por análise, de ofício, da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal ou por apreciação da Controladoria Interna, ou, ainda, por fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público do Estado, a CONTRATADA fica obrigada à:
- 11.3 Sanar os vícios a que der causa ou se responsabilizar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação por e-mail; ou
- 11.4 Em caso de anulação do certame, assumir todo o ônus envolvendo a anulação, desde que tenha dado causa à invalidação, inclusive por seus prepostos ou empregados.
- 11.5 É garantido à CONTRATANTE reclamar à reparação por danos causados em razão do serviço que contenham vícios insanáveis.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS
- 12.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 12.1.1 Inspecionar de ofício ou mediante provocação se os serviços condizem com as especificações solicitadas e aprovadas;
- 12.1.2 Realizar o pagamento devido ao prestador de serviço;



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

- 12.1.3 Gerir e fiscalizar o contrato, assegurando a boa prestação do serviço;
- 12.1.4 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 12.1.5Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 12.1.6 Fixar salário inferior ao definido em lei ou ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- 12.1.7 Não solicitar/requerer acesso antecipado a provas ou outros documentos que possam ferir a lisura do concurso público a ser realizado, sob as penas da lei.
- 12.1.8 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 12.1.9 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 12.2.1Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 12.1.2 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;
- 12.1.3 Cientificar a Procuradoria Jurídica para representação judicial de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.4 Notificar os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.6 Na hipótese de alteração unilateral de cláusulas econômico-financeiras e monetárias para melhor adequação ao interesse público, deverá haver prévia concordância da CONTRATADA.



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348

- 12.2 São obrigações da **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:
- 12.2.1 Prestar os serviços constantes discriminados em Termo de Referência;
- **12.2.2** Cumprir o cronograma de atividades apresentado, bem como o prazo contratual estabelecido na Cláusula 7.2;
- 12.2.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- **12.2.4** Realizar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação de regência;
- 12.2.5 Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte;
- **12.2.6** Dispor de pessoal devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá para realização do certame;
- 12.2.7 Ao final, apresentar relação do pessoal que trabalhou nas etapas do certame.
- 12.3 Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou comissão de concurso;
- **12.4** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **12.5** Comete infração administrativa a CONTRATADA caso incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:
- **12.5.1** Dar causa à inexecução parcial/total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isent Fone/Fax: (17) 3567-1348

- 12.5.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.5.3 Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.5.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **12.5.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 12.5.6 Demais infrações constantes no artigo 155, da Lei 14.133/2021.
- 12.5.7 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.5.8 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **12.5.9** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada.
- 12.5.10 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **12.6** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

- **12.6.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.8 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO
 13.1. Não foram estabelecidas condições de importação.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- 14.1 A CONTRATADA está obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação por todo o período de vigência contratual;
- 14.2 A CONTRATADA está obrigada, durante toda a vigência contratual, a cumprir com as obrigações por ela assumidas.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESERVA DE CARGOS E OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

15.1. A CONTRATADA declara cumprir as exigências legais para a reserva de cargos previstas à pessoa com deficiência, ao reabilitado da Previdência Social.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Fica designado a Comissão Especial Organizadora, instituída pela Portaria nº 029/2025, como fiscal do referido contrato para representar a Câmara Municipal Paraíso no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme artigo 117, da Lei 14.133/2021;
 - 16.2 O fiscal do contrato deverá elaborar o Termo de Recebimento para fins de atestar o cumprimento contratual e para os fins de subsidiar a autorização para o pagamento;
 - 16.3 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, cabendo comunicar à autoridade competente caso seja constatada a irregularidade de quaisquer das certidões;
 - 16.4 O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo administrativo, juntando todos os registros formais da execução, como Notas Fiscais, comprovantes de pagamento, certidões com validades estendidas e relatórios;
 - 16.5 O fiscal do contrato, em tempo hábil, observará o prazo de vigência do contrato sob responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
 - 16.6 O fiscal do contrato comunicará ao superior hierárquico as circunstâncias contratuais que fujam do poder de atuação de fiscal contratual;

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. O contrato estará sujeito à rescisão/extinção unilateralmente ou não, de acordo com os casos elencados no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, Lei nº 12.846 de 2013, e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, Lei nº 9.613 de 1998.
- 18.2 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 18.3 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:
- 18.3.1 Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- 18.3.2 No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- 18.3.3 Suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- 18.3.4 Sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 18.4 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 3567-1348

18.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

18.7 A CONTRATADA declara e garante que:

18.8 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, inclusive na prestação do serviço e posteriormente. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 19.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

permitidas em Lei.

- 19.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 19.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.6 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.7 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.8 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 19.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável,



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Monte Azul Paulista– SP, com exclusão de qualquer outro.

20.2 E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Paraíso, xxx de xxx de 2025.

Emidio Roberto Penariol Junior	Contratada	
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso		



Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento Fone/Fax: (17) 3567-1348

Testemunha 1:	Testemunha 2:	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Cargo:	Cargo:	